



Esclarecimentos PROCESSO Nº 001/2025 EDITAL Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - Agenciamento de Viagens

1 mensagem

Renan <renan@condortur.com.br>

12 de fevereiro de 2025 às 14:18

Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

Prezados, muito boa tarde.

Referente ao pregão acima citado.

Foi informado que o critério de julgamento será o menor preço por lote, ou seja o maior desconto global correto ?

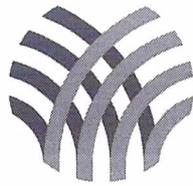
Quanto a proposta de preço e todos os documentos de habilitação perguntamos: será necessário anexar todos os referidos documentos antes do início do pregão ? Ou será solicitado à empresa arrematante ?

Aguardamos breve retorno para cadastrarmos a proposta.

Atenciosamente,

Renan

Condor Turismo



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 – EDITAL N.º 001/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação/agenciamento de passagens aéreas internacionais e seguro de viagem, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

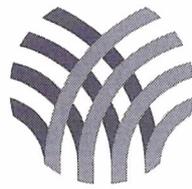
O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **CONDOR TURISMO**, com relação às



disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida do Edital n.º 001/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Foi informado que o critério de julgamento será o menor preço por lote, ou seja, o maior desconto global correto?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

a) *Sim, o critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, considerando o maior desconto global na taxa de agenciamento ofertado pelas licitantes. Ressaltamos que não serão aceitas alterações nos valores da coluna D.*

2. Quanto a proposta de preço e todos os documentos de habilitação perguntamos: será necessário anexar todos os referidos documentos antes do início do pregão? Ou será solicitado à empresa arrematante?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

b) *Os documentos de habilitação deverão ser anexados concomitantemente à Proposta de Preços até a data de abertura da sessão pública, conforme previsto no item 7.1. do Edital.*

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, sua Proposta de Preços contendo a descrição do objeto ofertado e valor total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2025.


Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de Licitação


Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação